



Angra participa de evento online sobre alimentação escolar

Organizado pela FGV, webinar contou com apresentação da Secretaria de Educação

Angra dos Reis apresentou a experiência do governo municipal em relação à alimentação escolar na educação infantil, na última segunda-feira, 14 de outubro, em webinar promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pela Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Pública e Políticas Educacionais (DGPE).

Transmitido pelo canal da FGV no Youtube, o evento online contou com representantes de outras cidades que integram a Qualificação Direta em Primeira Infância (QDPI), projeto da Petrobras desenvolvido desde 2021 com o apoio da FGV DGPE, em 15 municípios das regiões Nordeste e Sudeste. O objetivo da ação é melhorar a gestão da educação infantil por meio de ações de qualificação e de apoio às equipes das secretarias de Educação.

A assistente de Educação Infantil e Alfabetização Melina Rocha, líder do projeto Qualificação Direta em Primeira Infância (QDPI), efetuou a apresentação da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação sobre a alimentação escolar em Angra dos Reis. Ela explicou sobre a gestão do serviço e a respeito do acompanhamento do próprio – pelo site da Prefeitura de Angra –, demonstrando cardápios e os números da alimentação nas creches e na pré-escola.

– Esse projeto oferece assessoria técnica para o município quanto à análise de dados, resolução de problemas e no planejamento de planos de ação, para que a educação infantil seja fornecida com a qualidade que as nossas crianças tanto precisam. Hoje, estamos mostrando um pouco de trabalho de Angra dos Reis para outros municípios, podendo servir de inspiração para outras cidades e também fazendo o comparilhamento das práticas – explica Melina.

As unidades de ensino de Angra dos Reis fornecem todos os alimentos necessários às crianças ao longo do dia, não sen-



do necessário que elas levem qualquer tipo de alimentação. Na educação infantil são respeitadas todas as legislações sobre zero açúcar e zero ultraprocessados, oferecendo à criança a qualidade alimentar que é necessária ao pleno desenvolvimento dela.

– O programa foi iniciado em 2022. De lá para cá, ações como a adaptação do cardápio com a necessidade nutricional da criança e às especificidades das atividades pedagógicas, assim como a garantia de diversidade de alimentos, são algumas das conquistas do município. Muito trabalho estratégico foi efetuado, como alteração dos horários das refeições para aqueles em que as crianças apresentavam melhor aceitação, testes de aceitabilidade, divulgação dos cardápios online, treinamento das equipes e conscientização das famílias por meio de reuniões e palestras com nutricionistas. O resultado nos dá orgulho e ainda mais força para seguir nesta direção – resume o secretário de Educação, Paulo Fortunato, que fez questão de participar da reunião.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA

Nas publicações dos Decretos nºs 13.773/2024 e 13.780/2024, efetuadas no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1986, de 15 de outubro de 2024, páginas 13 a 16,

ONDE SE LÊ:

“CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto”

LEIA-SE:

“ADRIANA TEIXEIRA
Presidente do Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto - Interina”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ERRATA

Na publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 008 ao Contrato nº 005/2014/SSA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1974, de 27 de setembro de 2024, página 10,

ONDE SE LÊ:

“EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E JORGE LUIZ MOREIRA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e

reajuste do Contrato nº 005/2014/SSA, referente à LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, nº 25B, Morro Boa Vista, Beco Julio de Carvalho, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ, de 23,39 m², com inscrição de IPTU nº 04.01.078.0215.001, para instalação e funcionamento da ESF BOA VISTA.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 13/09/2024 e término em 12/09/2026.

VALOR: O valor do presente reajuste é de R\$ 502,32 (quinhentos e dois reais, e trinta e dois centavos). Tal reajuste, com base no índice IGP - M, corresponde a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do valor do contrato, conforme descrito às fls. 1510. Deste modo, o valor total do contrato que seria de R\$ 20.502,00 (vinte mil e quinhentos e dois reais), passa a ser de R\$ 21.004,32 (vinte e um mil, quatro reais e trinta e dois centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 875,18 (oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.12 140000 - Ficha 20241774, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1251, de 31/07/2024, no valor de R\$ 3.390,65 (três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1505, do Processo Administrativo nº 201608113.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024.”

LEIA-SE:

“EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E JORGE LUIZ

MOREIRA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 005/2014/SSA, referente à LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, nº 25B, Morro Boa Vista, Beco Julio de Carvalho, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ, de 23,39 m², com inscrição de IPTU nº 04.01.078.0215.001, para instalação e funcionamento da ESF BOA VISTA.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 13/09/2024 e término em 12/09/2026.

VALOR: O valor do presente reajuste é de R\$ 502,32 (quinhentos e dois reais, e trinta e dois centavos). Tal reajuste, com base no índice IGP - M, corresponde a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do valor do contrato, conforme descrito às fls. 1510. Deste modo, o valor total do contrato que seria de R\$ 20.502,00 (vinte mil e quinhentos e dois reais), passa a ser de R\$ 21.004,32 (vinte e um mil, quatro reais e trinta e dois centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 875,18 (oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.16 000000 - Ficha 20241782, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1657, de 04/09/2024, no valor de R\$ 3.390,65 (três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1505, do Processo Administrativo nº 201608113.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024.”

ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERRATA

Na publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 008 ao Contrato nº 005/2014/SSA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1974, de 27 de setembro de 2024, página 10,

ONDE SE LÊ:

**“EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E JORGE LUIZ MOREIRA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 005/2014/SSA, referente à LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, nº 25B, Morro Boa Vista, Beco Julio de Carvalho, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ, de 23,39 m², com inscrição de IPTU nº 04.01.078.0215.001, para instalação e funcionamento da ESF BOA VISTA.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 13/09/2024 e término em 12/09/2026.

VALOR: O valor do presente reajuste é de R\$ 502,32 (quinhentos e dois reais, e trinta e dois centavos). Tal reajuste, com base no índice IGP - M, corresponde a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do valor do contrato, conforme descrito às fls. 1510. Deste modo, o valor total do contrato que seria de R\$ 20.502,00 (vinte mil e quinhentos e dois reais), passa a ser de R\$ 21.004,32 (vinte e um mil, quatro reais e trinta e dois centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 875,18 (oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.12 140000 - Ficha 20241774, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1251, de 31/07/2024, no valor de R\$ 3.390,65 (três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respecti-

vas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1505, do Processo Administrativo nº 201608113.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024.”

LEIA-SE:

**“EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E JORGE LUIZ MOREIRA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 005/2014/SSA, referente à LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, nº 25B, Morro Boa Vista, Beco Julio de Carvalho, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ, de 23,39 m², com inscrição de IPTU nº 04.01.078.0215.001, para instalação e funcionamento da ESF BOA VISTA.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 13/09/2024 e término em 12/09/2026.

VALOR: O valor do presente reajuste é de R\$ 502,32 (quinhentos e dois reais, e trinta e dois centavos). Tal reajuste, com base no índice IGP - M, corresponde a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do valor do contrato, conforme descrito às fls. 1510. Deste modo, o valor total do contrato que seria de R\$ 20.502,00 (vinte mil e quinhentos e dois reais), passa a ser de R\$ 21.004,32 (vinte e um mil, quatro reais e trinta e dois centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 875,18 (oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.16 000000 - Ficha 20241782, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1657, de 04/09/2024, no valor de R\$ 3.390,65 (três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1505, do Processo Administrativo nº 201608113.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024.”

ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2024/SSA
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2024-J

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2024/SSA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2024-J, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, conforme solicitado às fls. 3516 e parecer jurídico através da **PROMOÇÃO Nº 263/2024/PGM.SUCON** às fls. 3517/3518, do Processo Administrativo nº 2023038841.

A presente apostila tem como finalidade a alteração da razão social da empresa **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para **ASCLÉ BRASIL LTDA**, conforme 5ª alteração e consolidação contratual da sociedade empresária às fls. 3504/3515 do supracitado processo, tendo sido a vencedora do item 29 do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, para registro de preços referente à aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de injetáveis, nos termos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 0015/2024-J.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas na Ata de Registro de Preços nº 0015/2024 - J ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024, permanecendo válidas e inalteradas.

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2024/SSA
AO CONTRATO 052/2022/SSA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2024/SSA AO CONTRATO Nº 052/2022/SSA, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e **REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTE LTDA**, conforme solicitado às fls. 447 e parecer jurídico às fls. 449.

Como mera execução contratual, tendo em vista que a **REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTE LTDA** cumpriu ao contido na Cláusula Quarta do Contrato nº 052/2022/SSA, **do processo administrativo nº 2021025032**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO QUE DISPONIBILIZE PASSAGENS PARA PACIENTE QUE CUBRA O PERCURSO DE IDA E VOLTA NO TRECHO ANGRA X SÃO PAULO, ANGRA X SOROCABA E ANGRA X CAMPINAS**, a presente apostila tem a finalidade de alterar a conta bancária da contratada no termo contratual, previsto na **CLÁUSULA NONA**, com fundamentado na manifestação jurídica às fls. 449 do processo supracitado, com efeitos financeiros, conforme os dados abaixo:

CNPJ: 44.993.632/0095-59

Banco: 001 - Banco do Brasil S/A

Agência:****-*

Conta-Corrente:****-*

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato nº 052/2022/SSA, permanecendo válidas e inalteradas.

ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 72, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/21

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS E SUA MAQUETE DESENHO TÉCNICO LTDA

ORDEM DE SERVIÇO 001/TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/IMAAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE 01 MAQUETE FÍSICA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA (PARQUE DA CIDADE) - EM ANGRA DOS REIS/RJ.

PRAZO: O prazo para a execução do serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos sendo iniciados no dia 21 de outubro de 2024 e terminando no dia 05 de novembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total da presente Ordem de Serviço é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), discriminado de acordo com o Orçamento apresentado pela CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à RE-

ALIZAÇÃO DO OBJETO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: FICHA - 20243270; NATUREZA DAS DESPESAS – 44905244; FONTE DE RECURSO – 15010010; PROGRAMA DE TRABALHO – 0122; NOTA DE EMPENHO – 38/2024.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Comunicação Interna nº 10/2024/SUPMA de 14 de junho de 2024, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente constante do Processo Administrativo nº 2024024401.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024

ANGRA DOS REIS,
09 DE OUTUBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.010/2024**

Aos dias 03 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré nº 159, Centro, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-16001184, homologado em 30/09/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **CTL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.697.675/0001-67**, localizada na Rua do Passeio, nº 38, Torre 2, 15º andar, Centro, Cidade: Volta Rio de Janeiro/RJ CEP: 20021-290, Tel.: (21) 97990-0236 e e-mail: ctlservicos4@gmail. com, neste ato representada pelo Sr. **João Luiz da Silva Lima**, portador da Carteira de habilitação nº 04XXXX73 -6, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 796.XXX.XXX-49, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.010/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores tipo SUV, Blindado, para transporte de passageiros, sem serviço de condução e sem fornecimento de combustível, para serem utilizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e dos agentes de Segurança Pública que realizarão os serviços de escolta nas atividades da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com seguro compreensivo total, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do(s) veículo(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO
1	3	Und.	ALUGUEL DE VEÍCULO AUTOMOTOR, 24H, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, BLINDADO, COR PRETA, TIPO SUV, MOTOR 2.0 com 04 cilindros no mínimo, POTÊNCIA 170cv no mínimo, mínimo de 5 passageiros, sistema de injeção eletrônica. COMBUSTÍVEL: GASOLINA ou ETANOL, ou DIESEL. BLINDAGEM NÍVEL III A, DIREÇÃO assistida (sistema hidráulico ou elétrico) DIMENSÕES EXTERNAS Altura mínima: 1,620 metro Distância entre eixos mínima: 2,640 metros, máxima 2,840 metros Largura mínima: 1,80 metro; vão Livre mínimo do solo: 16 centímetros; FREIOS: Freio a Disco nas quatro rodas equipados com sistema ABS e EBD; AR CONDICIONADO: Controle eletrônico Original de fábrica” dual Zone”: AIR BAG: Sistemas com quatro “bags” no mínimo, quatro portas. Barras de proteção contra impactos laterais no interior das portas. Espelhos retrovisores externos, com controle elétrico. Faróis auxiliares de neblina. Apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros. Cinto de segurança dianteiros e traseiro laterais, retrateis e reguláveis em altura. Desembaçador traseiro. Trava elétrica das portas. Película de proteção solar. Tapetes originais de carpete. Protetor do cárter do motor. Painel com conta giros. Multimídia com TV, Câmera de ré, GPS, com no mínimo quatro alto-falantes e com antena original, todos de fábrica, Três chaves, com controle remoto. Alarme de fábrica, com comando de abertura das portas. Lâmpada de leitura para o banco traseiro, Etiqueta eletrônica “TAG” para passagem em vias com pedágios e estacionamentos. Ano /Modelo - 2024 - CATSER: 4014	R\$ 13.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retificação ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Oitavo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração**, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90010/2024 e as propostas de preços das

licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CTL SERVIÇOS LTDA
JOÃO LUIZ DA SILVA LIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004
AO CONTRATO Nº 024/2009/FTAR

MARC OLICHON
PRESIDENTE

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA E A EMPRESA SABOR DA PICANHA RESTAURANTE LTDA-ME.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato nº 024/2009/FTAR - Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, destinado à EXPLORACAO E GESTAO COMERCIAL DE RESTAURANTE, localizado no Cais de Santa Luzia, Centro deste Município, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do término do prazo previsto no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Beneficiária: CLAUDIA VERÔNICA GONÇALVES LOUZADA

Ato: Portaria nº 174/2024/ANGRAPREV

Data: 23/09/2024

Validade: 27/04/2024

Publicação: 25/09/2024

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 60 (sessenta) meses, tendo início em 26/10/2024 e término em 25/10/2029; em conformidade com a Cláusula Nona do contrato inicial.

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte à **CLAUDIA VERÔNICA GONÇALVES LOUZADA**, beneficiária do servidor **EURIQUE CHARBEL RACHID NOVAES**, Médico, matrícula nº 50001786, publicada através da Portaria nº 174/2024/ANGRAPREV de 23 de setembro de 2024, publicada em 25 de setembro de 2024, com validade a partir de 27 de abril de 2024, conforme valor abaixo fixado:

VALOR: O valor da concessão de uso mensal será reajustado para o valor atual de mercado, calculado através do laudo de avaliação, em 08 de outubro de 2024 (Doc. SEI nº 00114879). Assim, o valor mensal da concessão passará a ser de R\$ 6.922,00 (seis mil, novecentos e vinte e dois reais).

- **Proventos de Pensão** (Artigos 11 e 13, Inciso X, alínea "f" da Lei Complementar 014 de 21 de dezembro de 2021, c/c artigo 10, Inciso III, da Lei nº 4.288 de 19 de dezembro de 2023 e Portaria MPS/MF nº 2/2024 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda) **R\$ 7.230,26**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93..

ANGRA DOS REIS, 11 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, em despacho constante dos autos do **Processo SEI-2024-21000472** (Doc. SEI nº 00118698).

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2024.

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

ANGRA DOS REIS,
16 DE OUTUBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores tipo SUV Blindado, para transporte de passageiros, sem serviço de condução e sem fornecimento de combustível, para serem utilizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e dos agentes de Segurança Pública que realizarão os serviços de escolta nas atividades da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com seguro compreensivo total, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do(s) veículo(s) próprio(s), veículos de

terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente.

O SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE Adjudicar** o objeto licitado e **Homologar** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: CTL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.697.675/0001-67

VENCEDORA DO ITEM: 01, COM O MELHOR LANCE:
R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

ANGRA DOS REIS,
02 DE OUTUBRO DE 2024

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Circuito Cervejeiro de volta ao Abraão

Corrida com paradas para degustação de cervejas acontece neste sábado

A 6ª edição do Circuito Cervejeiro de Corrida vai animar o sábado (19), na Vila do Abraão, Ilha Grande. A largada está prevista para as 14h, em frente ao Casarão da Ilha, na Rua Alice Kuri.

O evento une corrida, cerveja e diversão e tem o objetivo de proporcionar uma experiência única aos participantes que correm alguns quilômetros fazendo paradas estratégicas para a degustação de cervejas. A corrida não visa à competição, os participantes correm juntos por diversão.

Serão 2,5 km de percurso com três pontos de parada para degustação de cerveja. Os interessados, maiores de 18 anos, devem se inscrever pelo site www.circuitocervejeirocorrida.com.br. Até o momento há mais de 250 inscritos.

O Circuito Cervejeiro de Corrida conta com o apoio da Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Municipal de Eventos, e faz parte do Calendário Oficial de Eventos da cidade.

